



3631076



00135.214743/2023-34



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Recomenda a órgãos e entidades diversas do poder público a adoção de medidas para a proteção da vida e dos direitos dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais do oeste do Pará.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e em conformidade com o previsto no art. 27, inciso IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022), referente à competência da/o presidenta/e do conselho de manifestar-se *ad referendum* do Plenário em casos de relevância e urgência, considerada a competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião plenária subsequente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 lista como fundamental o direito ao meio ambiente equilibrado, no qual se inclui o do trabalho, sendo dever de todos defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição estabelece que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Convenção nº 169 da OIT prevê que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação;

CONSIDERANDO que o art. 14 da mesma Convenção nº 169 da OIT prescreve que Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes;

CONSIDERANDO que o Objetivo 8 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas versa sobre a necessidade de promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos e que o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 15 implica o dever de o Estado brasileiro proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade;

CONSIDERANDO as Recomendações do Quarto Ciclo da Revisão Periódica Universal da Nações Unidas para o Brasil, relativamente ao dever do país de proteger os povos indígenas e demais comunidades tradicionais, assim como pessoas defensoras de direitos humanos;

CONSIDERANDO a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta x Brasil, decorrente das falhas do sistema de justiça brasileiro para investigar e julgar os responsáveis pelo assassinato do advogado e defensor de direitos humanos Gabriel Sales Pimenta, onde ser foi reconhecida a existência de um cenário de violência e impunidade estrutural diante dos crimes praticados contra pessoas defensoras de Direitos Humanos, determinando ao Estado brasileiro a adoção de medidas para combatê-los;

CONSIDERANDO que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), produzido a partir das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, busca assegurar, em sua Diretriz 4, a “Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório”, tendo em seu objetivo estratégico I (Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social) previstas as seguintes ações:

d)Avançar na implantação da reforma agrária, como forma de inclusão social e acesso aos direitos básicos, de forma articulada com as políticas de saúde, educação, meio ambiente e fomento à produção alimentar.

f)Fortalecer políticas públicas de apoio ao extrativismo e ao manejo florestal comunitário ambientalmente sustentáveis.

g)Fomentar o debate sobre a expansão de plantios de monoculturas que geram impacto no meio ambiente e na cultura dos povos e comunidades tradicionais, tais como eucalipto, cana-de-açúcar, soja, e sobre o manejo florestal, a grande pecuária, mineração, turismo e pesca.

i)Garantir que os grandes empreendimentos e projetos de infraestrutura resguardem os direitos dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais, conforme previsto na Constituição e nos tratados e convenções internacionais.

j)Integrar políticas de geração de emprego e renda e políticas sociais para o combate à pobreza rural dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, famílias de pescadores e comunidades tradicionais.

l)Fortalecer políticas públicas de fomento à aquicultura e à pesca sustentáveis, com foco nos povos e comunidades tradicionais de baixa renda, contribuindo para a segurança alimentar e a inclusão social, mediante a criação e geração de trabalho e renda alternativos e inserção no mercado de trabalho.

CONSIDERANDO que o mencionado Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) em sua Diretriz 4 já explicitada tem em seu Objetivo Estratégico II (Fortalecimento de modelos de agricultura familiar e agroecológica) prevista a seguinte ação: *d)Fortalecer a legislação e a fiscalização para evitar a contaminação dos alimentos e danos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos.*

CONSIDERANDO que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também busca contemplar, em sua Diretriz 7, a Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena, tendo em seu Objetivo Estratégico III (Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados), previstas as seguintes ações programáticas:

a)Fortalecer a reforma agrária com prioridade à implementação e recuperação de assentamentos, à regularização do crédito fundiário e à assistência técnica aos assentados, atualização dos índices Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração (GEE), conforme padrões atuais e regulamentação da desapropriação de áreas pelo descumprimento da função social plena.

d)Garantir demarcação, homologação, regularização e desinvasão das terras indígenas, em harmonia com os projetos de futuro de cada povo indígena, assegurando seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva.

e)Assegurar às comunidades quilombolas a posse dos seus territórios, acelerando a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação desses territórios, respeitando e preservando os sítios de valor simbólico e histórico.

f)Garantir o acesso à terra às populações ribeirinhas, varzanteiras e pescadoras, assegurando acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.986/14, compete Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a missão realizada pelo CNDH na região Oeste do Estado do Pará, entre os dias 14 a 19 de maio de 2023, cujo relatório final está em processo de elaboração e será oportunamente apresentado, mas cujos relatos iniciais dão conta da urgência de medidas;

CONSIDERANDO que, durante essa missão, foram escutadas diversas lideranças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultoras e agroextrativistas, as quais relataram graves ameaças à vida de defensoras e defensores de direitos humanos;

CONSIDERANDO que foi constatado o aumento do desmatamento e dos casos de contaminação por agrotóxicos, da grilagem e da especulação imobiliária, da mineração e da exploração ilegal de madeira, os quais, além de impactarem severamente o meio ambiente, têm violado direitos humanos em suas múltiplas dimensões;

CONSIDERANDO que os modos de viver tradicionais e ancestrais amazônicos estão ameaçados pela exploração predatória de empreendimentos, muitas vezes irregulares, que ameaçam quem defende os territórios e os povos que nela vivem e sobrevivem;

CONSIDERANDO os riscos à integridade física das defensoras e dos defensores de direitos humanos da região, que denotam a urgência da adoção de medidas imediatas pelo poder público;

RECOMENDA, sem prejuízo de outras medidas a serem indicadas no relatório da mencionada missão ao Oeste do Pará:

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA):

- Que promova as ações necessárias para reestruturação humana e financeira da Superintendência Regional 30 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Oeste do Pará, criando condições de efetiva atuação diante dos conflitos existentes em áreas de competência e interesse do órgão na região.

- Que realize, juntamente com outros Ministérios, ações de fortalecimento institucional dos órgãos públicos federais na região, através da realização de ações articuladas ou mutirões, entre IBAMA, ICMBio, FUNAI e PF, para atuar frente a problemas agrários e ambientais que afetam comunidades rurais e o meio ambiente.

- Que reestruture e fortaleça com recursos humanos e orçamentários, o Setor de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas, do INCRA na SR 30.

- Que estabeleça procedimento ativo de retomada de terras públicas federais, com remoção dos ocupantes irregulares e destinação que elimine a expectativa de lucratividade imobiliária, a partir da grilagem criminosa de terras públicas, realidade que impacta diretamente as comunidades rurais no Oeste e em todo estado do Pará.

- Que fortaleça Órgãos como Ouvidorias Agrárias, para que possam responder rapidamente a denúncias de violência decorrente de conflitos no campo e encontrar tratamento adequado.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

- Que apresente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, diagnóstico e cronograma de retomada de georreferenciamento do PAE Lago Grande, atualmente paralisado, complementando etapas definidas para sua execução.

- Que destine as áreas devolutas lindeiras ao Projeto de Assentamento PAE Lago Grande, prioritariamente à reforma agrária e à proteção ambiental, de modo que estas áreas não sejam ocupadas por terceiros não beneficiários e causem ou favoreçam a ocupação irregular e sobreposição de títulos territoriais, fomentando, assim, disputas, conflitos e violência naquela região.

- Que tome providências quanto ao processo de regularização fundiária do PAE Lago Grande, que aguarda há 18 (dezoito) anos o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

- Que defina e implemente, no prazo de 12 (doze) meses, políticas Públicas de Reforma Agrária no Assentamento Coletivo, baseadas na agricultura familiar e de acordo com o Plano de Utilização.

- Que realize ações para retomada do PAC Bela Terra considerando a decisão arbitrária de seu cancelamento no ano de 2022.

- Que realize vistoria ocupacional do PAC Bom Sossego com atualização dos dados cadastrais e consequentes medidas para garantir que permaneçam somente ocupantes com perfil para beneficiário de reforma agrária.

- Que adote medidas imediatas para avançar nas etapas de titulação dos territórios quilombolas de Bom Jardim e Tinguá localizados em Santarém-PA.

- Que defina, apresente e valide junto às comunidades interessadas, cronograma de atuação pela Superintendência Regional do INCRA em Santarém, caso necessário, em colaboração com o INCRA Nacional e Ministério do Desenvolvimento Agrário, para resolução dos problemas fundiários identificados pela missão do CNDH.

- Que promova ações articuladas, ou mutirões, em parceria com outros órgãos públicos federais na região (IBAMA, ICMBio, FUNAI e PF) para atuar frente a problemas agrários e ambientais que afetam comunidades rurais e o meio ambiente no Oeste do Pará.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

- Que aprimore o monitoramento de utilização de agrotóxicos na região amazônica, especialmente os que tenham em sua composição princípios ativos proibidos, banidos ou em descontinuidade em seus países de origem, em decorrência de seus impactos negativos para a saúde humana e para o ambiente;

- Que monitore os impactos da utilização de agrotóxicos nas comunidades e assentamentos da reforma agrária, nos territórios quilombolas e terras indígenas ainda que em fase de demarcação, especialmente no que se refere à contaminação dos recursos hídricos.

À Polícia Federal (PF):

- Que seja realizado planejamento investigativo-operacional, com foco espacial no Assentamento PAE Lago Grande, voltado à repressão de crimes ambientais e afins, no âmbito de suas atribuições, em especial os de extração ilegal, armazenamento, circulação e venda ilegal de madeira na região do Alto Lago e Arapiuns, com vistas à responsabilização dos respectivos infratores, bem como de modo a contribuir com a evitação de novos crimes e favorecer a pacificação local.

- Que forneça o apoio necessário aos órgãos federais de proteção ambiental na fiscalização efetiva do Assentamento PAE Lago Grande, com foco na repressão à extração ilegal de madeira na região do Alto Lago e Arapiuns.

- Que instaure e dê seguimento aos procedimentos necessários à apuração célere dos fatos e a responsabilização dos infratores, em relação aos crimes ambientais e afins praticados com a retirada, armazenamento, circulação e venda ilegal de madeira, contribuindo, assim, para a evitação de novos crimes e a pacificação local.

- Que proceda à apuração imediata de fatos, com vistas à identificação de crime, que dão conta da atuação indevida da Igreja Paz Church em pequenas comunidades rurais e urbanas de Santarém/PA e regiões vizinhas e sobre a qual, segundo relatos, recaem suspeitas de manipulação ideológica baseada em fundamentalismo religioso, charlatanismo e grilagem de terras.

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

- Que assegure a aplicação da Convenção 169 da OIT, referente ao direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé sobre atos que digam respeito às decisões dos/as agricultores/as familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem da RESEX Tapajós Arapiuns, sobretudo no que se refere aos procedimentos para autorização de Plano de Manejo Florestal Comunitário pela COOPERMARO e outras cooperativas.

- Que adote medidas de combate à práticas de grilagem e invasão de territórios, especialmente na área Sul da Resex Tapajós Arapiuns.

- Que realize em cooperação com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, capacitação do quadro de servidores/as sobre as políticas públicas de proteção de defensores/as de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores/as e, a partir disso, construir um protocolo de atendimento aos casos demandados ao órgão.

- Que adote medidas para o fortalecimento dos instrumentos de gestão dos territórios, com efetiva garantia de participação social.

- Que amplie seus canais de comunicação com a população, abrindo canais de diálogo direto via aplicativos de mensagens e outros meios.

À Agência Nacional de Mineração (ANM):

- Que qualquer projeto de exploração mineral seja precedido da Consulta prévia, livre, informada e de boa-fé nos termos da Convenção 169 da OIT em territórios de comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e povos indígenas, seguindo seus respectivos protocolos de consulta.

Ao Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

- Que destine orçamento adequado ao programa de proteção para que seja capaz de executar as medidas de proteção necessárias, garantindo a capacitação das equipes e o aprimoramento das medidas adotadas;

- Que adote uma metodologia de avaliação de risco que inclua o olhar sobre as coletividades presentes no território, a raça e etnia, o gênero, a sexualidade, oferecendo soluções de proteção para além da securitização, sob uma perspectiva integral;

- Que seja ampliada a representação da sociedade civil no Conselho Deliberativo (CONDEL) do Programa, garantindo a paridade de assentos entre os órgãos do estado e entidades com atuação no campo temático, de modo a efetivar a participação social;

- Que realize ações de promoção da transparência ativa, adicionando informações acessíveis no site do Programa de Proteção em nível estadual e nacional sobre: nome da entidade executora do programa no estado, orçamento, composição da equipe técnica em números e área de atuação, quantidade de solicitações realizadas, em análise, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por gênero, raça, etnia, sexualidade e área de militância;

- Que seja construída uma metodologia de proteção que inclua a saúde mental como medida de proteção das/os defensoras/es e que inclua a perspectiva de autocuidado e cuidado coletivo;

À Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Igualdade Racial:

- Que aprofunde a parceria e articulação com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, considerando a necessidade da construção de uma política nacional e unificada de proteção a pessoas defensoras de Direitos Humanos no Brasil.

- Que promova as ações necessárias à estruturação de um Conselho Estadual de Direitos Humanos no Pará, com participação paritária entre estado e sociedade civil, além de estrutura e autonomia necessária para atuar diante das sucessivas violações de direitos humanos identificadas, bem como para a promoção de uma cultura de Direitos Humanos no estado.

- Que amplie os espaços de escuta e participação da sociedade civil, notadamente o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos no Pará.

Ao Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras ameaçados

- Que aprofunde a parceria e articulação com o Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, considerando a necessidade da construção de uma política nacional e unificada de proteção a pessoas defensoras de Direitos Humanos no Brasil.
- Que adote uma metodologia de avaliação de risco que inclua o olhar sobre o território amazônico, as coletividades presentes no território, a raça e etnia, o gênero, a sexualidade, oferecendo soluções de proteção para além da securitização, sob uma perspectiva integral.
- Que promova a transparência ativa, adicionando informações acessíveis nos site do Programa de Proteção em nível estadual e nacional sobre: nome da entidade executora do programa no estado; orçamento; composição da equipe técnica em números e área de atuação; quantidade de solicitações realizadas, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por sexo, raça e área de militância; sobre quais os passos para acessar a política pública e os contatos disponíveis para tal acesso.
- Que seja ampliada a representação da sociedade civil no Conselho Deliberativo (CONDEL) do Programa, garantindo a paridade de assentos entre os órgãos do estado e entidades com atuação no campo temático, de modo a efetivar a participação social.
- Que articule com os órgãos estatais ações para a devida investigação e responsabilização dos agentes violadores, criando um ambiente seguro para proteger direitos humanos.
- Que articule com os órgãos estatais ações para superação das causas estruturais das violações, como demarcação de territórios indígenas, titulação de territórios quilombolas, criação de projetos de assentamento, combate à grilagem, fiscalização do desmatamento, dentre outras.
- Que seja disponibilizado atendimento e acompanhamento psicológico para as defensoras e defensores de direitos humanos.
- Que seja realizado o acompanhamento de forma contínua, qualificada e humanizada dos/as defensores/as ameaçados/as dentro do Projeto de Assentamento PAE Lago Grande, com elaboração de estudo técnico das ameaças identificando os responsáveis e tomando as providências cabíveis; com atenção especial às lideranças da FEAGLE, STTR, e do Coletivo Guardiões do Bem viver que atuam e moram dentro do território.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS/PA):

- Que seja feita operação qualificada de fiscalização da situação de funcionamento e licenciamento ambiental dos portos de São José II, Aninduba, Arapixuna localizados no PAE Lago Grande com a finalidade de verificar a legalidade dos referidos portos.
- Que realize a devida fiscalização, e eventual cancelamento, das licenças ambientais expedidas a ocupantes ilegais do Território Munduruku no Planalto Santareno, notadamente aquelas que estão causando impacto aos modos de vida tradicionais aos moradores da Aldeia Açaizal, objeto de visita *in loco* por esta Missão.
- Que realize fiscalizações sobre as situações de crimes ambientais na região (derrubada de matas ciliares; uso indevido de igarapés, poluição das águas; autorizações para festas clandestinas dentro do assentamento), apurando os fatos e notificando os infratores.
- Que todo e qualquer empreendimento (portos, empresas, monoculturas, pecuária) sejam precedidas da Consulta Prévia, Livre e Informada e de todos os licenciamentos ambientais cabíveis.
- Que realize diagnóstico climático, com avaliação ambiental integrada dos impactos sinérgicos e cumulativos na bacia hidrográfica, em todos os licenciamentos ambientais mesmo naqueles em que já foi concedida a licença de operação.
- Que adote medidas protetivas à agricultura orgânica, a exemplo da proibição de aplicação de agrotóxicos através de pulverização aérea; a notificação compulsória sobre cada aplicação de agrotóxico em propriedades rurais lindeiras às comunidades tradicionais e produtoras agroecológicas; o monitoramento do uso de agrotóxicos através de amostragem contínua das produções agrícolas com uso de agrotóxicos acompanhada de análises multiresiduais para detectar os níveis de liberação desses produtos e de contaminação dos solos das lavouras e coleta de água.
- Que elabore um plano de eliminação progressiva de uso de produtos químicos perigosos para a saúde humana e para a natureza nas atividades agroalimentares.
- Que estabeleça orientações limitadoras às pulverizações de agrotóxicos, especialmente para que não ocorram em perímetros que haja moradias, escolas e demais aglomerações urbanas e rurais.
- Que garanta a retomada imediata dos trabalhos do Fórum Regional do Baixo Amazonas de combate aos impactos dos agrotóxicos, coordenado pela sociedade civil e com participação de instituições acadêmicas, de pesquisa e públicas.

Ao Instituto Evandro Chagas:

- Que realize o monitoramento permanente dos recursos hídricos da região, com enfoque prioritário nas águas do Rio Arapiuns na comunidade de Igapó-Açu (região do Alto Arapiuns/PAE Lago Grande) para análise e verificação de alterações físico-químicas.

Ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA):

- Que retome os trabalhos do Fórum Regional do Baixo Amazonas de combate aos impactos dos agrotóxicos, coordenado pela sociedade civil e com participação de instituições acadêmicas, de pesquisa e públicas.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 19/06/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3631076** e o código CRC **A0BE4BF0**.